



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI Nº 18.309, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

[- Regulamentada pelo Decreto nº 8.104, de 24-02-2014.](#)

[- Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, II.](#)

~~Institui o Bônus por Resultados, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado.—~~

~~A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:-~~

~~Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, o Bônus por Resultados destinado a compensar e estimular a melhoria da qualidade das ações de fiscalização dos gastos públicos, de combate à corrupção, transparência, auditoria, controle interno, ouvidoria e corregedoria, bem como as de apoio necessárias à execução dessas atividades.—~~

~~§ 1º O Bônus instituído por esta Lei será concedido mensalmente ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, comissionado ou empregado público lotado na CGE, que atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento em avaliação de desempenho individual, a ser realizada quadrimestralmente por comissão constituída para esse fim pela Controladoria-Geral do Estado.—~~

~~§ 2º As regras para a concessão do Bônus por Resultados de que trata este artigo serão definidas em decreto do Governador do Estado.—~~

~~§ 3º Excepcionalmente, observada a vigência do Decreto previsto no § 2º, a primeira avaliação de desempenho individual será realizada em até 30 (trinta) dias, fazendo jus o servidor ou empregado público ao Bônus por Resultados, conforme o respectivo desempenho individual apurado.—~~

~~Art. 2º O valor concedido a título de Bônus por Resultados será de até 20% do correspondente vencimento, salário-base ou subsídio, observadas as seguintes regras:-~~

~~I— 5% (cinco por cento) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 70 (setenta) e inferior a 77,5 (setenta e sete e meio) na avaliação de desempenho individual;-~~

~~II— 10% (dez por cento) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 77,5 (setenta e sete e meio) e inferior a 85 (oitenta e cinco) na avaliação de desempenho individual;-~~

~~III— 15% (quinze por cento) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 85 (oitenta e cinco) e inferior a 92,5 (noventa e dois e meio) na avaliação de desempenho individual;-~~

~~IV— 20% (vinte por cento) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 92,5 (noventa e dois e meio) na avaliação de desempenho individual.—~~

~~Parágrafo único. No caso de servidor efetivo ou empregado público investido em cargo de provimento em comissão será considerado para a base de cálculo do Bônus por Resultados apenas o vencimento básico referente ao cargo efetivo ou o salário-base referente ao emprego público, sendo que, para os demais ocupantes de cargos de provimento em comissão, considerar-se-á a parcela do vencimento acrescida da gratificação de representação ou o valor do subsídio, conforme o caso.—~~

~~Art. 3º O Bônus por Resultados instituído por esta Lei não será devido:—~~

~~I— aos investidos nos cargos integrantes da estrutura básica ou complementar, excetuados os ocupantes de cargos de provimento em comissão de Supervisor A, B e C;-~~

~~II— aos servidores efetivos que percebem sua remuneração pelo regime de subsídio constitucionalmente previsto para os agentes políticos e para os ocupantes de cargos efetivos organizados em carreira, também remunerados pelo mesmo sistema;-~~

~~III— aquele que perceba a Gratificação pelo Desempenho em Atividade do Vapt-Vupt-GDVV, instituída pela Lei nº 17.475, de 21 de novembro de 2011.—~~

~~Art. 4º O Bônus por Resultados criado por esta Lei não se incorpora ao vencimento, salário, subsídio ou remuneração do beneficiário para efeito de aposentadoria ou pensão e não integra a base de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias devidas ou que viçem a ser concedidas ao seu beneficiário.—~~

~~Art. 5º O Bônus por Resultados somente será devido em razão do efetivo exercício das atividades correspondentes à Controladoria-Geral do Estado, considerando também para este fim os seguintes afastamentos:-~~

~~I— férias;~~

~~II— luto;~~

~~III— casamento;~~

~~IV— licença paternidade;~~

~~V — licença maternidade;~~

~~VI — tratamento da própria saúde, até o limite de 120 (cento e vinte) dias.~~

~~Parágrafo único. Durante os afastamentos previstos neste artigo, o servidor perceberá o valor Bônus por Resultados referente à última avaliação de desempenho individual à qual foi submetido até que lhe sobrevenha nova avaliação.~~

~~Art. 6º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão custeadas pelo Orçamento Geral do Estado, consignado à Controladoria Geral do Estado.~~

~~Art. 7º O Chefe do Poder Executivo, em janeiro de 2015, reavaliará o Programa do Bônus por Resultados, por meio de ato próprio, decidindo quanto à sua continuidade.~~

~~Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de dezembro de 2013, 125º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O de 31-12-2013) - Suplemento

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O. de 31-12-2013 .

Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção Controladoria-Geral do Estado - CGE Poder Executivo Poder Legislativo
Categoria	Organização Administrativa